



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.072

De 21 de Outubro de 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA
(GARIS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Urbana (Garis), do Município de Campina Grande.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei deverá ser realizado, anualmente, na semana em que é celebrado o Dia do Gari (16 de maio) e contará com as seguintes atividades:

I - Promoção de campanhas e palestras educativas sobre a importância do trabalho do profissional;

II - Realização de produções artísticas pelos alunos nas escolas municipais e particulares, situadas no município de Campina Grande, em homenagem ao "Dia do Gari";

III - Campanha de conscientização sobre o descarte seguro e regular do lixo;

IV - Incentivo à adesão ao sistema de coleta seletiva;

V - Realização de atividades esportivas, culturais e artísticas em homenagem ao "Dia do Gari".



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional